



PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

EDITAL

PROCESSO N.19.30.1514.0000367/2025-02

PREGÃO ELETRÔNICO – EDITAL N. 90015/2025

UASG N. 925892

Recebimento de propostas: a partir da data da disponibilidade do edital no sítio: www.compras.gov.br.

Abertura das propostas: às 14h (Quatorze horas), do dia 16/07/2025 (horário de Brasília).

Endereço eletrônico onde será realizada a sessão pública: www.compras.gov.br

ESTA LICITAÇÃO É DE AMPLA PARTICIPAÇÃO

1. LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO N. 90015/2025

1.1. A Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, com sede na Quadra 202 Norte, Conj. 01, Av. LO-04, Lt. 5/6, CEP. 77.006-218. Palmas – TO, torna público, para conhecimento dos interessados, que promoverá **LICITAÇÃO**, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO** do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, sob a forma de **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS** para **Aquisição de gêneros alimentícios (Café Torrado e Moído, espécie 100% arábica)**, destinados ao atendimento das necessidades da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins (PGJ-TO), na data, horário e endereço eletrônico acima indicados. A licitação será regida pela Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021, da Lei Complementar n. 123, de 14 de dezembro de 2006, do ato normativo 016/2023, do ato normativo 066/2023, do Decreto Federal n. 11.462 de 31 de março de 2023. Este Pregão será conduzido pelo Pregoeiro e respectiva Equipe de Apoio designados pela Portaria n. 1103/2024, publicada no DOMP/TO n. 2.002 de 11 de setembro de 2024.

1.2. Integram o presente Edital os seguintes Anexos:

1.2.1. Termo de Referência – **Anexo I**;

1.2.2. Modelo Declaração a que se refere o art. 4º, XI, IN RFB n. 1.234 (somente para a empresa vencedora, quando esta for optante pelo SIMPLES) – **Anexo II**;

1.2.3. Minuta da Ata de Registro de Preços – **Anexo III**;

1.2.4. Modelo da Proposta de Preços – **Anexo IV**;

1.3. Definições:

1.3.1. **Sistema de Registro de Preços – SRP:** conjunto de procedimentos para a realização, mediante contratação direta ou licitação nas modalidades pregão ou concorrência, de registro formal de preços relativos à prestação de serviços, às obras e à aquisição e à locação de bens para contratações futura (inciso I do art. 2º do Decreto Federal n. 11.462/2023);

1.3.2. **Ata de Registro de Preços:** documento vinculativo e obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, no qual são registrados o objeto, os preços, os fornecedores, os órgãos ou as entidades participantes e as condições a serem praticadas, conforme as disposições contidas no edital da licitação, no aviso ou no instrumento de contratação direta e nas propostas apresentadas (inciso II art. 2º do Decreto Federal n. 11.462/2023);

1.3.3. **Órgão Gerenciador:** órgão ou entidade da Administração Pública responsável pela condução do conjunto de procedimentos para registro de preços e pelo gerenciamento da ata de registro de preços dele decorrente;(inciso III do art. 2º do Decreto Federal n. 11.462/2023);

1.4. Fica esclarecido que a Área de Contratos da PGJ/TO gerenciará a Ata de Registro de Preços.

2. DO OBJETO

2.1. O objeto do presente pregão consiste no **REGISTRO DE PREÇOS** para **Aquisição de Gêneros Alimentícios(Café Torrado e Moído, espécie 100% arábica)**, destinados ao atendimento das necessidades da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins (PGJ-TO), conforme quantitativo e especificações descritos no Termo de Referência – **Anexo I**.

2.1.1. **Em caso de discordância existente entre as especificações do objeto descritas no CATMAT/CATSER e as constantes deste edital, prevalecerão as últimas.**

2.2. Todos os equipamentos e materiais utilizados na execução do objeto deverão atender às exigências mínimas de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de qualidade industrial – ABNT, INMETRO, etc., atentando-se o Fornecedor Registrado, principalmente, para as prescrições contidas no art. 39, VIII, da Lei n. 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

2.3. É recomendada a leitura integral deste Edital e seus Anexos, uma vez que a sua inobservância, principalmente no que diz respeito à documentação exigida e à apresentação da proposta, poderá acarretar respectivamente a inabilitação e a desclassificação da licitante.

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Esta licitação é de **AMPLA PARTICIPAÇÃO**, ou seja, podem participar tanto as Microempresas - ME quanto Empresas de Médio e Grande Porte, desde que atendam às condições deste Edital e seus Anexos, inclusive quanto à documentação, e estejam previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e perante o sistema eletrônico provido pelo Governo Federal, por meio do sítio <https://www.gov.br/compras/pt-br>.

3.2. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. A inobservância deste dispositivo poderá ensejar a desclassificação da licitante no momento da habilitação.

3.3. O licitante se responsabiliza exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou da PGJ/TO por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.4. Não poderão disputar esta licitação ou participar da execução do contrato, direta ou indiretamente:

3.4.1. A pessoa jurídica que não atender às condições deste edital e seus anexos;

3.4.2. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.4.3. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.4.3.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.4.4. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impedida de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.4.5. Agente público do Ministério Público do Estado do Tocantins;

3.4.6. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.4.7. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei n. 6.404/1976, concorrendo entre si;

3.4.8. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.4.9. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIPI), atuando nessa condição;

3.5. Agente público do MPTO não poderá participar da licitação ou da execução do contrato, direta ou indiretamente, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria.

3.5.1. As vedações do item acima se estendem a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3.6. O impedimento de que trata o item 3.4.4 também será aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

4. DO BENEFÍCIO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

4.1. Aplicam-se na presente licitação as disposições constantes dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar n. 123/2006, com exceção dos itens cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como microempresa e empresa de pequeno porte.

4.2. O licitante enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar n. 123/2006, e se encontra apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.

4.2.1. No item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

4.2.2. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar n. 123/2006, mesmo que microempresa ou empresa de pequeno porte.

4.3. Somente farão jus aos critérios de preferência estabelecidos nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar n. 123/2006, as licitantes enquadradas como microempresa e empresa de pequeno porte que, no ano de realização deste pregão, ainda não tenha celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, devendo declarar a observância desse limite.

4.4. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação.

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

5.1. A licitante deverá cadastrar proposta, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e horário marcados para abertura da sessão, quando então encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.

5.2. A licitante deverá consignar, na forma expressa no sistema eletrônico o **preço total de cada item** observados o quantitativo e a unidade de

fornecimento do objeto a ser contratado, conforme especificações constantes dos anexos deste edital.

5.2.1. Os valores deverão ser expressos em algarismo arábico, na moeda Real, considerados até os centavos, compreendendo todos os custos diretos e indiretos, em especial o frete, tributos, encargos sociais, previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto deste edital.

5.3. Para o adequado cadastramento da proposta, a licitante deverá consignar, nos campos próprios, as informações exigidas pelo sistema, observando, para tanto, as especificações do objeto constantes deste Edital.

5.4. O campo 'Descrição Detalhada do Objeto Ofertado' será destinado, a critério da licitante, às informações complementares da proposta, observando-se prazos e condições de execução do objeto definidos no presente ato convocatório.

5.4.1. A omissão dos prazos e condições fixados no subitem anterior implica a aceitação, por parte da licitante proponente, daqueles indicados neste edital.

5.5. A licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que:

a) Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

b) Não possui em seu quadro de pessoal empregado menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, ou menor de 16 anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;

c) Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

d) Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

e) Não ultrapassou o limite de faturamento e cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, sendo apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus artigos 42 ao 49, em se tratando de licitante enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte.

5.6. A licitante que se enquadre na definição de microempresa ou empresa de pequeno porte e queira se valer dos direitos de preferência previstos na Lei Complementar n. 123/2006 deverá declarar sua condição em campo próprio do sistema.

5.7. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, à conformidade da proposta e/ou ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte sujeitará a licitante às sanções previstas neste edital.

5.8. Até a abertura da sessão, a licitante poderá retirar ou substituir a proposta cadastrada.

5.9. As propostas terão validade de, no mínimo, 90 (noventa) dias, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste edital.

5.9.1. Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para contratação, ficam as licitantes liberadas dos compromissos assumidos.

5.10. A apresentação da proposta implica a aceitação plena e total das condições deste edital e seus anexos.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA E DA CLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA

6.1. A abertura da sessão pública deste Pregão, conduzida pelo Pregoeiro, ocorrerá na data e na hora indicadas no preâmbulo deste edital, no sítio www.compras.gov.br.

6.2. Durante a sessão pública, a comunicação entre o Pregoeiro e as licitantes ocorrerá mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico ("chat").

6.3. Cabe à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios em razão de sua própria desconexão ou diante de inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema.

6.4. Se ocorrer a desconexão do Pregoeiro no decorrer da etapa de lances, e o sistema eletrônico permanecer acessível às licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

6.5. No caso de a desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão será suspensa automaticamente e terá reinício somente decorridas 24 (vinte e quatro) horas após comunicação expressa aos participantes no sítio <https://www.gov.br/compras/pt-br>.

6.6. O Pregoeiro poderá suspender a sessão pública do certame, justificando, no "chat", os motivos da suspensão e informando a data e o horário previstos para a reabertura da sessão.

6.7. O Pregoeiro desclassificará a proposta que identifique o licitante.

6.7.1. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

6.7.2. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

6.8. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

7. DA FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1. A fase de lances deste Pregão será processada pelo modo de disputa "aberto e fechado", em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado, conforme procedimento estabelecido no art. 24 da Instrução Normativa SEGES/ME n. 73/2022.

7.2. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de 15 (quinze) minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até 10 (dez) minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

7.3. Encerrado o prazo previsto no item anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo (menor preço ou maior

desconto) e as das ofertas com preços até 10% por cento superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até 5 (cinco) minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.3.1. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.4. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará os lances segundo a ordem crescente de valores (menor preço ou maior desconto).

7.4.1. Não havendo lance final e fechado classificado na forma estabelecida nos itens anteriores, haverá o reinício da etapa fechada, para que os demais licitantes, até o máximo de três, na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.5. Poderá o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da etapa fechada, caso nenhum licitante classificado na etapa de lance fechado atenda às exigências de habilitação.

7.6. A verificação da conformidade da proposta será feita exclusivamente na fase de julgamento, ressalvado o disposto no item 7.7.

7.7. Durante a etapa de envio de lances, tendo por fundamento o disposto nos arts. 5º, 9º e 11 da Lei n. 14.133/2021, o Pregoeiro poderá desclassificar a proposta que possa comprometer a regularidade do certame, a dinâmica da disputa e/ou causar prejuízo à competitividade do processo licitatório, assim compreendidos:

7.7.1. Proposta que apresente objeto em manifesta desconformidade com as características especificadas no edital ou que apresente elemento que possibilite a pronta identificação da licitante;

7.7.2. Proposta com preços manifestamente inconsistentes ou inexequíveis;

7.8. Serão considerados preços manifestamente inconsistentes ou inexequíveis quando ofertados valores ou percentuais simbólicos ou irrisórios, claramente incompatíveis com os praticados pelo mercado.

7.9. Mediante decisão fundamentada registrada no sistema e acessível a todos, o Pregoeiro apresentará as razões para a prévia desclassificação da proposta, esclarecendo os motivos que ensejaram a decisão em vista do disposto no item 7.7.

7.10. Aberta a etapa competitiva, as licitantes classificadas poderão encaminhar lances sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informadas do horário e do valor consignados no registro de cada lance.

7.10.1. O lance deverá ser ofertado de acordo com o critério de disputa fixado no item 7.1 deste Edital.

7.11. A licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ela ofertado e registrado no sistema.

7.12. Durante o transcurso da sessão, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, mantendo-se em sigilo a identificação da ofertante.

7.13. Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade do licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.

7.14. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

7.15. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

7.16. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática do porte da entidade empresarial, na Receita Federal. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar n. 123/2006, regulamentada pelo Decreto n. 8.538/2015.

7.16.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

7.16.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

7.16.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

7.16.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.17. Somente poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

7.17.1. Havendo empate entre as ofertas, o critério de desempate será o previsto no art. 60 da Lei n. 14.133/2021, nesta ordem:

a) Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

b) Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

c) Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

d) Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

7.18. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

7.18.1. Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

7.18.2. Empresas brasileiras;

7.18.3. Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

7.18.4. Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei n. 12.187/2009.

7.19. Em caso de empate entre as propostas classificadas, após a aplicação de todos os critérios de desempate previstos no art. 60 da Lei nº 14.133/2021, será realizado sorteio eletrônico no sistema gov.br/compra, conforme disposto na Instrução Normativa nº 79/2024.

7.19.1. O sorteio será realizado de forma aleatória e pública, sendo a ordem de classificação definida pelo sistema.

7.19.2. A participação no sorteio será obrigatória para todas as propostas empatadas.

7.19.3. O resultado do sorteio será divulgado no sistema gov.br/compra, sendo disponibilizado aos participantes e ao público em geral.

7.19.4. A ata do sorteio conterá a relação das propostas empatadas, a ordem em que foram sorteadas e a data e hora da realização do sorteio.

8. DA NEGOCIAÇÃO

8.1. Encerrada a etapa de lances da sessão pública, nos termos do art. 61 da Lei n. 14.133/2021, o Pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas com o licitante mais bem classificado.

8.1.1. Quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço estimado, a negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida.

8.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.

8.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado ao processo administrativo.

8.4. Finalizada a negociação, o Pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste edital e já apresentados.

8.5. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

9. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

9.1. O Pregoeiro solicitará à licitante vencedora o envio da proposta de preços devidamente adequada ao último lance, por meio de campo próprio do sistema.

9.1.1. O prazo para envio da proposta é de, no mínimo, 02 (duas) horas, a contar da convocação pelo sistema, podendo tal prazo ser prorrogado motivadamente pelo Pregoeiro, a depender das circunstâncias ou, havendo justo motivo, mediante solicitação formal por parte do licitante.

9.1.2. Para a contagem do prazo de que trata o item anterior não será considerado o tempo de suspensão da sessão realizada pelo Pregoeiro.

9.1.3. A proposta de preços deverá conter:

a) Descrição clara e detalhada do produto/serviço ofertado, em conformidade com as especificações técnicas constantes no Termo de Referência (Anexo I), de forma a viabilizar a análise de sua conformidade, com indicação do fabricante/marca/modelo e do site do fabricante, da quantidade, prazo de entrega, garantia e demais características dos produtos/serviços, no que for aplicável;

b) Número do Pregão Eletrônico, identificação social, número do CNPJ responsável pela execução do objeto, assinatura do representante legal da proponente, telefone, endereço, dados bancários, e endereço eletrônico (e-mail);

c) Indicação do responsável pela assinatura do contrato, se for o caso, com o número da carteira de identidade, CPF, e, caso não seja sócio da empresa, procuração passada em instrumento público ou particular, com poderes para assinatura do instrumento, em nome da proponente;

d) Indicação do preço em Real, com valores unitário e total do item, bem como do valor total da proposta, em algarismos e por extenso, calculados com duas casas decimais;

e) Declaração de que, no preço da proposta, estão compreendidos, integralmente, os custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta.

9.2. O Pregoeiro poderá diligenciar a apresentação de *folders*, prospectos e outros documentos que contenham informações e detalhes acerca das especificações técnicas dos produtos/equipamentos ofertados.

9.3. Caso a proposta não seja enviada no prazo indicado ou expirada eventual prorrogação concedida pelo Pregoeiro, a licitante será desclassificada e se sujeitará às sanções previstas neste edital.

9.4. A proposta será desclassificada quando:

I - Contiver vício insanável;

II - Apresentar preços inexequíveis ou permanecer acima do orçamento estimado para a contratação;

III - Não tiver sua exequibilidade comprovada, quando exigido pelo Pregoeiro;

IV - Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste edital, desde que insanável.

9.5. O Pregoeiro examinará a proposta mais bem classificada quanto à compatibilidade com as especificações técnicas estabelecidas nesse edital e quanto ao preço ofertado, que não poderá ser superior ao valor estimado constante no Termo de Referência (Anexo I).

9.5.1. Caso seja necessário realizar análise técnica do objeto ofertado e sua conformidade com as especificações desse edital, será colhida manifestação do setor demandante da aquisição/contratação ou da área técnica especializada no objeto.

9.5.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante e implicará na obrigatoriedade do cumprimento das disposições nela contidas, assumindo a licitante o compromisso pela adequada execução do objeto.

9.6. Os preços estimados estabelecidos pela Procuradoria-Geral de Justiça no Termo de Referência devem ser observados pelo licitante, pois serão considerados os preços máximos a serem contratados pelo item e grupo de itens, se for o caso.

9.7. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

9.8. O Pregoeiro poderá promover diligência destinada a embasar sua decisão no que tange ao julgamento da melhor proposta, admitindo a complementação de informações e a juntada posterior de documentos complementares à proposta.

9.9. O desatendimento de exigências meramente formais que não comprometam a aferição da qualificação do licitante ou a compreensão do conteúdo de sua proposta não importará seu afastamento da licitação ou a invalidação do processo.

9.10. A inexecuibilidade da proposta somente será considerada após diligência do Pregoeiro que comprove:

I - Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta;

II - Não existirem custos de oportunidade que justifiquem a elevada oferta.

10. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

10.1. A habilitação dos licitantes será verificada por meio do SICAF (habilitação parcial) e dos demais documentos de habilitação especificados neste edital.

10.1.1. Os licitantes que não atenderem às exigências de habilitação parcial no SICAF deverão apresentar documentos que supram tais exigências.

10.1.2. Nos casos de pendência cadastral no SICAF, tais como, documentação com prazo de validade expirado, documentação incompleta, nível de cadastramento sem o documento comprobatório anexado, documentação em desconformidade com o solicitado no Edital ou com o previsto na legislação aplicável no momento da habilitação, a licitante deverá encaminhar a referida documentação que atenda ao instrumento convocatório, em arquivo único, por meio da funcionalidade "Enviar Anexo" no sistema comprasnet, no prazo de até 02 (duas) horas, contado da convocação efetuada pelo Pregoeiro.

10.1.3. Alternativamente, a licitante poderá promover a regularização da documentação no sistema SICAF, no prazo previsto no subitem 10.1.2, contado da convocação do anexo.

10.1.4. O prazo de regularização de que trata os subitens 10.1.2 e 10.1.3 se aplica tão somente aos documentos exigidos no subitem 10.2 que trata da habilitação parcial no SICAF.

10.1.5. O Pregoeiro poderá consultar sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, para verificar as condições de habilitação das licitantes, constituindo meio legal de prova.

10.1.6. O Pregoeiro fará a conferência do Relatório emitido pelo SICAF e do documento comprobatório anexado ao sistema, havendo divergência nos prazos de validade prevalecerá o fixado no documento comprobatório.

10.1.7. Toda a documentação deverá ser apresentada em nome da empresa licitante, ou seja, se matriz, documentos da matriz, se filial, documentos da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz.

10.2. A habilitação parcial do licitante será realizada mediante consulta "on-line" ao SICAF efetuada pelo Pregoeiro, a ser verificado os seguintes documentos e respectivas comprovações:

10.2.1. Habilitação jurídica:

a) Cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo território nacional, para pessoas físicas.

b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores e, em se tratando de sociedades civis, inscrição do ato constitutivo acompanhada de prova da diretoria em exercício.

c) Procuração por instrumento público, lavrada em cartório, ou por instrumento particular, com firma reconhecida, em original ou cópia autenticada, comprovando a delegação de poderes para assinatura e rubrica nos documentos integrantes da documentação de habilitação, quando estes não forem assinados por representantes constantes do ato constitutivo;

d) Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

10.2.2. Habilitação fiscal, social e trabalhista:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).

b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto.

c) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.

d) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa.

f) Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estadual ou municipal relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

g) O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123/2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

10.3 Qualificação Técnico-Operacional

a) Comprovação de aptidão, por meio de **Atestado** para o fornecimento de bens similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior ao objeto desta contratação, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

b) A exigência de apresentação da qualificação técnico-operacional se justifica também em razão do risco de inexecução parcial ou total do contrato,

conforme apontado na fase de análise 3 - gestão/execução, delineado no Mapa de Gerenciamento de Riscos da Contratação.

c) Para fins da comprovação de que trata este subitem, o(s) **ATESTADO(S)** deverão dizer respeito aos instrumentos contratuais executados com as seguintes características mínimas:

Item	Descrição do objeto*	Unidade de Medida	Quantidade Mínima a Ser Comprovada
1	Fornecimento de café torrado e moído, espécie 100% arábica, em pacotes de 500 g, bebida mole ou dura, torra média, moagem média, Categoria Superior, no mínimo, com laudo de análise emitido por laboratório habilitado pela Reblas/Anvisa ou Laudo técnico de avaliação de Análise emitido por laboratório autorizado/credenciado.	Unidade	1500 unidades

d) Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

e) Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor e deverá conter a identificação da emitente e estar assinado por pessoa devidamente identificada, hábil a responder em nome da emitente.

f) O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

10.3.1 Justificativa para a exigência da qualificação técnica-operacional

a) Justifica-se a presente exigência de qualificação técnica no fornecimento de café com intuito de assegurar que a empresa contratada possua experiência prévia comprovada na entrega de produtos alimentícios, especialmente café, com padrões mínimos de qualidade, regularidade e pontualidade.

b) Tal medida é necessária para garantir que o fornecimento ocorra de forma contínua, com a manutenção das características sensoriais do produto (como aroma, sabor e frescor), atendendo às especificações do edital e às expectativas dos usuários. Além disso, busca-se evitar problemas como atrasos, entregas fora do padrão e riscos à saúde pública, que poderiam comprometer o bom funcionamento das atividades institucionais.

c) A presente exigência faz-se necessária tendo em vista a rescisão contratual efetiva e abertura de Processo Administrativo Sancionador, como mencionado no tópico 2.5 deste Termo de Referência. Tais situações forçam a Administração a exigir maior rigor técnico na seleção de proposta mais vantajosa para atender ao interesse público.

d) Além disso, a exigência de apresentação da qualificação técnico-operacional se justifica em razão do risco de inexecução parcial ou total do contrato, conforme apontado na fase de análise 3 - gestão/execução, delineado no Mapa de Gerenciamento de Riscos da Contratação. Além disso, encontra-se em consonância com os termos da Súmula 263 do Tribunal de Contas da União:

Para a comprovação da capacidade técnico-operacional dos licitantes, e desde que limitada, simultaneamente, às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto a ser contratado, é legal a exigência de comprovação da execução de quantitativos mínimos em obras ou serviços com características semelhantes, devendo essa exigência guardar proporção com a dimensão e a complexidade do objeto a ser executado.

e) Destaca-se que para estabelecer o requisito de qualificação técnica, a Eplacon considerou a recomendação jurídica fixada no Parecer Jurídico Referencial n. 001/2025 (ID SEI), nos autos do Processo Sei 19.30.1511.0000719/2024-52, oriundo da D. Assessoria Jurídica da Diretoria-Geral de Justiça, o qual estabeleceu e recomendou as balizas para a exigência do requisito de qualificação técnica no âmbito do metaprocessos de contratação pública do Ministério Público do Tocantins e o fez nos seguintes termos:

"58. Diante disso, recomenda-se à Eplacon que:

(i) Reavalie a necessidade de exigir atestados de capacidade técnico-operacional no processo em exame. Caso sua exigência seja indispensável, deve apresentar justificativa clara e fundamentada, demonstrando sua adequação ao objeto licitado e sua real necessidade, priorizando o cumprimento de normas técnicas regulatórias em vez de critérios meramente quantitativos;

(ii) Garanta, nos processos vindouros, que os requisitos de qualificação técnica sejam sempre justificados e compatíveis com o objeto da licitação;

(iii) Adote critérios escalonados para a exigência de comprovação de experiência, considerando a complexidade do objeto licitado;

(iv) Estabeleça mecanismos de monitoramento e revisão periódica das exigências de qualificação técnica."

f) A Eplacon também considerou a recomendação fixada no Relatório de Análise n. 52/2025 (ID Sei), oriundo da Controladoria Interna, também proferido nos autos do Processo Sei 19.30.1511.0000719/2024-52, o qual recomendou a inclusão no Termo de Referência da lista dos itens considerados de maior relevância técnica, para os quais se exigirão a apresentação de atestados de capacidade e o fez nos termos seguintes:

"Desta forma, é considerado uma boa prática administrativa, para fins de transparência, clareza e objetividade, que o Termo de Referência já apresente a lista dos itens considerados de maior relevância. Isso reduz o risco de erros de interpretação e garante maior segurança jurídica ao procedimento licitatório.

(...) incluir no TR a lista dos itens considerados de maior relevância técnica, para os quais exigirão a apresentação de atestado de capacidade".

g) Acerca da matéria, a Assessoria Especial Jurídica do Procurador-Geral de Justiça (AEJPGJ), também se manifestou nos autos do Processo Sei n. 19.30.1525.0001291/2024-15, por meio do Parecer Jurídico (ID Sei 0418058), ocasião na qual recomendou a especificação das parcelas de maior relevância nos exatos termos do artigo 67, da Lei n. 14.133/2021:

29. Os itens que constituem as parcelas de valor significativo devem ser indicados de forma expressa e clara, bem como a quantidade mínima de equipamentos que já forneceu. Oriente que os tipos de equipamentos a serem comprovados sejam específico, em vez de utilizar a expressão genérica "Comprovação de aptidão para o fornecimento de bem equivalente ou superior", reduzindo o risco de selecionar licitante sem capacidade operacional de executar o objeto. Exemplicio: fornecimento

concomitante de 5 computadores estação de trabalho, no mínimo, com características iguais ou superiores às detalhadas no item 5.5.3 (ou elencar apenas as características essenciais e suficientes para aferir a capacidade de executar o objeto).

30. Conforme permissão do § 2º do art. 67 da Lei N. 14.133/2021, pode ser exigido o mínimo de até 50% da parcela de valor significativo, que deve ser definida considerando o alto impacto decorrente de inexecução, previsto no MGRC, a quantidade média adquirida por contrato, entre outros. Assim, constatada a necessidade, o percentual ainda pode ser aumentado.

h) No mesmo sentido, a AEJPGJ novamente manifestou-se sobre a temática nos autos do Processo Sei n.19.30.1514.0000367/2025-02, por meio do Parecer Jurídico (ID Sei 041851) momento em que reafirmou a sua posição no sentido da necessidade de justificar a exigência de qualificação técnica e de especificar as parcelas de maior relevância, nos exatos termos do disposto no artigo 67, da Lei n. 14.133/2021:

14. A qualificação técnico-operacional deve ser específica e clara, sem deixar margem para interpretações, a fim de possibilitar o julgamento objetivo da licitação, e garantir uma competição justa entre os licitantes, como disciplinam o art. 5º e o art. 11, II, da NLLC.

15. As disposições do item 12.6 do TR não contêm especificações necessárias que permitam a identificação imediata do solicitado, limitando-se a estabelecer a comprovação de fornecimento de objeto equivalente ou similar, de, no mínimo, 5% sobre o total estimado.

16. Recomendo que a quantidade mínima exigida seja indicada de forma clara, e não em percentual.

i) Dessa forma, para estabelecer o requisito de qualificação técnica, a Eplacon debruçou-se sobre as recomendações oriundas desses três órgãos de instâncias diferentes da instituição, que possuem atuação direta no metaprocessos de contratação pública do Ministério Público do Tocantins, com posicionamentos diversos sobre a matéria. No entanto, a Eplacon mantém-se sempre orientada pelas recomendações oriundas da Egrégia Assessoria Jurídica Especial do Procurador-Geral de Justiça, alinhando sua atuação às recomendações por ela expedidas, haja vista que a ela incumbe o controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação, nos termos do artigo 53^[9] e seguintes, da Lei n. 14.133/2021.

11. DO RECURSO

11.1. Qualquer licitante poderá, no prazo de até 10 (dez) minutos após o término do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão.

11.1.1. O registro da intenção de recurso deverá ser efetivado exclusivamente por meio do sistema, observando-se os procedimentos operacionais estabelecidos na plataforma Compras.gov.br.

11.1.2. Após a declaração final da vencedora do certame, a licitante que tenha registrado a intenção de recurso na forma do item 11.1 deverá apresentar, em momento único, as razões recursais, exclusivamente em campo próprio do sistema, no prazo de 3 (três) dias úteis.

11.1.3. Diante da apresentação das razões recursais, as demais licitantes ficam, desde logo, intimadas a apresentar as contrarrazões, também via sistema, no prazo de 3 (três) dias úteis, que começará a correr do término do prazo para o registro das razões recursais de que trata o item 11.1.2.

11.2. Para a formulação das razões e contrarrazões recursais, havendo solicitação nesse sentido, será assegurada aos licitantes interessados, além dos documentos constantes do sistema, vista imediata dos autos do procedimento administrativo licitatório.

11.2.1. Na análise do recurso, a Administração poderá promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo, constituindo meio legal de prova os documentos obtidos.

11.2.2. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.3. O recurso será dirigido ao Pregoeiro, que, se não reconsiderar o ato/decisão no prazo de 3 dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 dias úteis, contados do recebimento dos autos.

11.4. O provimento do recurso implicará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

12. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

12.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este edital por irregularidade na aplicação da Lei n. 14.133/2021, ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

12.2. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por meio eletrônico, pelo e-mail cpl@mpto.mp.br

12.3. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada no sítio eletrônico do MPTO, no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

12.4. As impugnações e os pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

12.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

12.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

13. DA ASSINATURA ELETRÔNICA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS e/ou CONTRATO

13.1. O licitante vencedor será convocado para assinar eletronicamente a ata de registro de preços e/ou contrato dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data de sua convocação.

13.2. A recusa injustificada da adjudicatária em assinar eletronicamente o instrumento contratual no prazo estabelecido no item 13.1 caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e a sujeitará à multa de 5% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, sem prejuízo das demais sanções previstas em lei.

13.1.1. O prazo para assinatura eletrônica estabelecido no item 13.1 poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação justificada do fornecedor, apresentada tempestivamente dentro do prazo inicial de assinatura e aceita pela Administração.

13.1.2. A assinatura da ata de registro de preços e/ou contrato será realizada exclusivamente por meio eletrônico, utilizando-se o Sistema Eletrônico de Informações – SEI. O licitante vencedor deverá providenciar seu cadastro como usuário externo no SEI, caso ainda não o possua, para viabilizar a assinatura eletrônica.

13.1.4. Caso a licitante vencedora convocada não assine eletronicamente da ata de registro de preços e/ou contrato no prazo estabelecido no item 13.1, é facultado à Administração, por intermédio do Pregoeiro, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, observando-se o disposto nos §§2º e 4º do art. 90 da Lei nº 14.133/2021.

13.2. Por ocasião da assinatura eletrônica da ata de registro de preços e/ou contrato, a Administração verificará, por meio do SICAF e de outros meios, se a licitante vencedora mantém as condições de habilitação e se atende ao disposto nos §§ 2º e 4º do art. 91 da Lei nº 14.133/2021.

14. DO VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

14.1. O custo total estimado para a contratação é de **R\$ 279.360,00 (Duzentos e setenta e nove mil trezentos e sessenta Reais)**.

14.2. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados na Lei Orçamentária Anual (ano), classificada na programação orçamentária a seguir:

- Unidade Gestora: 070100 – Procuradoria-Geral de Justiça
- Ação: 03.122.1144.2210 – Coordenação e manutenção dos serviços administrativos gerais.
- Natureza da Despesa: 3.3.90.30 – Material de consumo.
- Fonte: 0500 – Recursos Ordinários.

15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

15.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

15.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

15.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

15.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da PGJ/TO, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

15.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a PGJ/TO não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

15.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na PGJ/TO.

15.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

15.9. O Edital e seus anexos estarão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) no endereço eletrônico [https://pncp.gov.br/app/editais?q=&status=recebendo_proposta&pagina=1].

15.10. As sanções administrativas, regime de execução, obrigações das partes, fiscalização e gestão e critérios de pagamento estão dispostos no Termo de Referência.

Palmas/TO, 03 de julho de 2025.

Ricardo Azevedo Rocha

Pregoeiro

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Referência trata-se da contratação de empresa especializada no fornecimento de gêneros alimentícios (Café Torrado e Moído, espécie 100% arábica), por meio do procedimento auxiliar de Sistema de Registro de Preços, destinados ao atendimento das necessidades da Procuradoria-Geral de Justiça do Tocantins (PGJ-TO), conforme condições e exigências estabelecidas neste TR e especificações do item detalhadas no tópico 1.5 deste Termo.

1.2. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, haja vista que podem ser estipulados padrões de desempenho e qualidade definidos objetivamente pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado, conforme definição constante do inciso XIII, do art. 6º da Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021^[1].

1.3. O prazo de vigência das Atas de Registro de Preço que derivarão da presente licitação será de **12 (doze) meses**, contados do primeiro dia útil subsequente à divulgação no PNCP, e poderá ser prorrogado por igual período, se comprovado que os preços são vantajosos, renovando-se, inclusive, as quantidades registradas, conforme constam dos termos do art. 84 da Lei n. 14.133/2023^[2] c/c art. 22 do Decreto n. 11.462/2023^[3].

1.3.1. Durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, a existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições

estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada/justificada, sendo assegurado ao detentor da ata preferência de fornecimento em igualdade de condições, conforme previsto no artigo 83^[4] da Lei n. 14.133/2023 c/c art. 21^[5] do Decreto n. 11.462/2023.

1.3.2. Em caso de futuro reajustamento, será adotado o Índice Nacional de Preços ao Consumidor (IPCA), calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), como índice de reajuste.

1.3.3. A divulgação da contratação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos, deverá ocorrer em até 20 (vinte) dias úteis, contados da data de sua assinatura, conforme art. 94, inciso I, da Lei n. 14.133/2021^[6].

1.4. O Catálogo de Serviços (CATSER) e o Catálogo de Materiais (CATMAT) possuem limitações e suas descrições nem sempre atendem as especificidades das aquisições do MPTO. Caso haja divergência entre as especificações do CATSER/CATMAT e do TR, prevalecerão as especificações que constam do Termo de Referência.

1.5. Especificação Detalhada do Objeto

Item	Descrição completa do objeto	Quantidade estimada da contratação	Valor unitário	Valor total	Unidade	Grupo/Classe CATMAT/CATSER	Item
1	Café torrado e moído, espécie 100% arábica, em pacotes de 500 g, bebida mole ou dura, torra média, moagem média, Categoria Superior, no mínimo, com laudo de análise emitido por laboratório habilitado pela Reblas/Anvisa ou Laudo técnico de avaliação de Análise emitido por laboratório autorizado/credenciado, pelos órgãos competentes, com nota de Qualidade Global mínima de 7.0 pontos na escala sensorial do café e laudo de análise de microscopia do café, sem impurezas. Registro da data de fabricação, lote, validade mínima de 12 (doze) meses, e selo de pureza e qualidade Abic ou outro semelhante estampado no rótulo. Embalagem a vácuo. No ato da entrega não poderão ter transcorrido 20% (vinte por cento), do prazo de fabricação do produto.	6000	R\$ 46,56	R\$ 279.360,00	Unidade	8955-Café, chá e chocolate	19766-Café

1.5.1. Todas as características ou especificações técnicas presentes na proposta deverão ser do fabricante, devendo ser comprovadas por meio de folders, catálogos, manuais, ou impressão de páginas na Internet do fabricante, ou outro documento que, de forma inequívoca, viabilize a análise de sua conformidade às especificações do edital.

1.5.2. Laudo de análise emitido por laboratório habilitado pela Reblas/Anvisa ou Laudo técnico de avaliação de Análise emitido por laboratório autorizado/credenciado, pelos órgãos competentes, com nota de Qualidade Global mínima de 7.0 pontos na escala sensorial do café e laudo de análise de microscopia do café, bebida mole ou dura, torra média, moagem média, Categoria Superior, no mínimo.

1.5.2.1. Já houve aquisição de café torrado e moído pela Procuradoria Geral de Justiça, a qual houve a apresentação de laudos de avaliação sensorial, de análise histológica e análise de toxinas, microtoxinas, e especificamente, "ocratoxinas". Assim, a exigência para que o licitante ofereça um produto com laudo emitido por laboratório credenciado ao Reblas/Anvisa ou laudo de técnico de análise emitido por laboratório autorizado/credenciado, pelos órgãos competentes, busca condições mínimas para o objeto a ser aceito. Desse modo, quaisquer dos laudos apresentados capazes de atestar a qualidade do produto e sua escala sensorial em questão incrementará qualitativamente a efetiva concorrência e quantitativamente a amplitude da participação.

1.5.3. A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos, nos termos do art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

1.5.4. Exigisse-se que o licitante ofereça um produto com laudo emitido por laboratório credenciado ao Reblas/Anvisa ou laudo de técnico de análise emitido por laboratório autorizado/credenciado, pelos órgãos competentes.

1.5.5. A exigência acima visa, exclusivamente, proteger o órgão licitante, de modo que a aquisição do produto contenha um mínimo de pureza e qualidade aceitável, não restringindo, em momento algum, a participação de empresas. O que não se pode é permitir o fornecimento de produtos sem um mínimo de qualidade e segurança, que possa colocar em risco o certame, bem como a saúde pública.

1.5.6. Dessa forma, os licitantes deverão apresentar, laudos do café a serem ofertados, expedidos conforme as normativas vigentes, e servirão para COMPROVAR:

- microbiológica;
- físico-química;
- microscópica;
- sensorial (fragrância, aroma, acidez, amargor, sabor, sabor residual, adstringência, corpo) com inclusão da nota para a Qualidade Global;
- granulometria (moagem);
- torração;
- histológica.

1.5.7. Os laudos deverão ser datados com prazo de até 12 (doze) meses anteriores a entrega no certame, ou dentro de sua validade, bem como, emitido por laboratório credenciado ao Reblas/Anvisa ou por laboratório autorizado/credenciado, pelos órgãos competentes, empresas idôneas ou provedores (estes, no caso da análise sensorial), devidamente credenciados e autorizados.

1.5.8. Caso o laudo técnico de avaliação da autora da melhor proposta não atenda às exigências especificadas neste Termo, a proposta será recusada, e a autora da segunda melhor proposta será convocada, estando sujeita às mesmas condições desta Seção, e assim sucessivamente.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. O MPTO é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (artigo 127, CRFB/1988)^[7]. Atualmente, o MPTO, se faz presente na capital Palmas/TO, por meio da Procuradoria-Geral de Justiça (PGJ-TO) e dos seus Anexos I e II; também se faz presente em diversos municípios tocantinenses, por meio de suas 35 (trinta e cinco) Promotorias de Justiça distribuídas pelo interior do Estado.

2.2. A Instituição tem a necessidade de proporcionar aos seus integrantes (membros e servidores) bem como ao público externo, conforto e bem-estar nas dependências internas da instituição, seja na capital bem como no interior, razão pela qual disponibiliza na rotina administrativa corriqueira o consumo de gêneros alimentícios.

2.3. Acerca da caracterização da necessidade, o Tribunal de Contas da União (TCU), editou o Acórdão n. 2221/2012-TCU-Plenário no seguinte sentido:

As aquisições de bens pela Administração devem estar baseadas em estudos prévios que demonstrem a necessidade e viabilidade das aquisições, a fim de evitar o mau uso de recursos públicos e não limitar o sucesso dos objetivos que se buscam atingir.^[7]

2.4. A correta caracterização da necessidade reverbera diretamente na escolha da solução, a qual, se precipitada, pode ocasionar a não identificação prévia e exata do problema a ser resolvido, levando à contratação que poderia ter sido evitada ou com requisitos desnecessários (supérfluos), que limitam a competitividade e elevam o preço contratado, com conseqüente subutilização da solução e desperdício de recursos pessoais e financeiros^[8].

2.5. Outrossim, cumpre pontuar que no contexto contemporâneo de contratação no âmbito da Procuradoria Geral de Justiça do Tocantins (PGJ-TO), os objetos relativos aos gêneros alimentícios, material de copa/cozinha, material de higiene/limpeza e material de expediente, são tratados no âmbito de 1 (um) processos distintos, a saber:

a) Processo Sei n. 19.30.1514.0001027/2023-36, para o qual se estabeleceu a modelagem de contratação continuada, conforme vige o Contrato 054/2024 (0330347), que está sob suspeita e com confiabilidade comprometida, conforme evidente na Decisão /DG N. 047/2025 (0401623) acostada aos autos nº 19.30.1563.0000718/2024-75, que determina a instauração de Processo Administrativo Sancionador – Prads, que será tratado nos autos nº 19.30.1500.0000361/2025-83.

Análise do Modelo de Contratação Atual

2.6. Atualmente a necessidade é atendida por meio do Processo Sei n. 19.30.1514.0001027/2023-36, destinado à aquisição de gêneros alimentícios, materiais de copa/cozinha, higiene e limpeza. A contratação foi realizada com a adoção da modalidade licitatória Pregão, sob a forma eletrônica, visando o fornecimento contínuo, conforme o Edital n. 005/2024 - UASG N. 925892.

2.7. Em decorrência de tal processo, encontram-se vigentes os Contratos de Fornecimento Contínuo n. 050/2024 (vigência-fim: 26/06/2029), 051/2024 (vigência-fim: 26/06/2029), 052/2024 (vigência-fim: 26/06/2029), 053/2024 (vigência-fim: 26/06/2029), 054/2024 (vigência-fim: 26/06/2029), sendo que o Contrato 054/2024 se encontra sob suspeita, conforme evidenciado na alínea a) desta seção, assim, tendo iminente risco de desabastecimento de estoque do produto.

2.8. Diante disso, na fase de elaboração do Estudo Técnico Preliminar (ETP) identificou **a necessidade de assegurar o abastecimento do Almoxarifado da PGJ-TO quanto ao fornecimento de gênero alimentício (café), além de propiciar melhores condições de trabalho aos membros e servidores da PGJ-TO e de atendimento ao público externo, bem como analisar a viabilidade técnica e econômica de aquisição dos referidos objetos.**

3. ALINHAMENTO À ESTRATÉGIA

Aos Objetivos Estratégicos do PEI-MPTO-2020-2029:

3.1. A pretensa contratação alinha-se ao(s) seguinte(s) objetivo(s) estratégico(s) do Planejamento Estratégico do Ministério Público do Estado do Tocantins (PEI-MPTO-2020-2029), nos termos da Resolução CPJ n. 006, de 5 de agosto de 2020:

- a) Melhorar os resultados da atuação finalística promovendo infraestrutura adequada.
- b) Aprimorar a captação e alocação de recursos para sistematizar as rotinas de trabalho e outras medidas que busquem a sustentação e o desenvolvimento institucional.

Alinhamento com o Plano de Logística Sustentável

3.2. O Plano de Logística Sustentável ainda não foi estabelecido pelo Órgão. Subsidiariamente, serão adotados os critérios de sustentabilidade ambiental estabelecidos na Instrução Normativa da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (IN SLTI-MPGO) n. 01/2010, em obediência ao que determina o art. 144, da Lei n. 14.133/21.

Assim, deverão ser observados, sempre que aplicável, requisitos ambientais, tais como:

- a) a adoção pela empresa contratada de práticas de sustentabilidade ambiental pelos fabricantes dos itens objetos da aquisição, conforme previsto em lei;
- b) Observância da Lei Federal n. 12.305/2010 para a destinação ambiental adequada dos resíduos sólidos gerados pela troca dos bens.

3.3 Previsão no PCA

A demanda em questão consta do Plano de Contratações Anual (PCA) de 2025, na forma abaixo resumida:

Identificador da Futura Contratação (PNCP)	N. DFD	Grupo/Classe Catmat/Catser	Descrição da Necessidade	Data Conclusão da Fase Externa da Contratação	Valor Total Estimado
143/2024	925892-148/2025	8955	CAFÉ, CHÁ E CHOCOLATE	25/09/2025	R\$ 116.200,00

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

4.1. A primeira solução identificada para atendimento da necessidade explicitada é a formação de Ata de Registro de Preços (ARP) objetivando aquisições futuras de gêneros alimentícios, para atendimento das necessidades da PGJ-TO.

4.2. A forma que se apresenta mais pertinente para a seleção do(s) fornecedor(es) do objeto acima referido será a realização de licitação, na modalidade pregão, em conformidade ao procedimento auxiliar de registro de preços, com vistas a garantir o alcance dos objetivos da contratação pública, nos termos do art. 11 da Lei 14.133/2021.

4.3. A opção pelo Sistema de Registro de Preços se justifica por possibilitar uma maior adequação entre a demanda e o fornecimento parcelado do material ao longo da vigência da ata. Além disso, tende a otimizar a utilização do espaço físico do almoxarifado ao permitir a manutenção de um estoque médio anual reduzido. Esta modalidade também auxilia no planejamento orçamentário por distribuir a aplicação dos recursos ao longo do exercício.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Requisitos de Qualidade para entrega e recebimento:

5.1. Entrega dos produtos deverá ser feita de forma parcelada, conforme as necessidades da PGJ/TO, mediante o recebimento das Notas de Empenho emitidas pela Procuradoria-Geral de Justiça do Tocantins, em estrita observância às especificações do Edital, do Termo de Referência e da proposta.

5.2. Os produtos deverão ser entregues em embalagens apropriadas e devidamente lacradas, que os protejam de intempéries, do manuseio e acomodações durante o transporte, conservando os invólucros originais inviolados, sem defeitos ou avarias, sendo aplicadas todas as normas e exigências do Código de Defesa do Consumidor.

5.3. A empresa contratada deverá observar os critérios de sustentabilidade ambiental decorrentes de sua fabricação, nos termos da legislação pertinente e suas eventuais alterações. Os produtos devem atender às especificações técnicas mínimas de qualidade, sabor, aroma, integridade, e aspecto visual. Deve ser garantido que os gêneros alimentícios estejam livres de qualquer substância estranha, impurezas ou contaminantes nocivos à saúde humana.

5.4. As embalagens dos produtos devem estar em perfeitas condições, intactas e sem perfurações, e expressar claramente a data de validade do produto.

5.5. Os produtos devem estar em conformidade com a legislação sanitária em vigor, tanto no âmbito federal, estadual quanto municipal. Observância das normas estabelecidas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) relacionadas ao manuseio, acondicionamento, transporte, conservação e comercialização dos alimentos.

5.6. Os produtos propostos deverão, obrigatoriamente, atender às exigências de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle e fiscalização de qualidade industrial, em especial ANVISA ou equiparadas, cuja apresentação em desconformidade ensejará em desclassificação e/ou aplicação de sanções administrativas cabíveis.

5.7. A contratada deverá oferecer produtos alimentícios conforme especificação técnica descrita no TR, com validade mínima de 12 meses, contado a partir da data de entrega. No ato da entrega não poderão ter transcorrido 20% (vinte por cento), do prazo de fabricação do produto.

5.8. Os produtos identificados neste Estudo Técnico Preliminar deverão obrigatoriamente estar de acordo com a Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA; ou de outros órgãos reguladores, aplicadas ao objeto desta contratação, ainda que não sejam mencionadas neste Estudo.

Elementos Técnicos e Mercadológicos para a fase de habilitação:

5.9. O licitante deverá apresentar atestado de capacidade técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, com a finalidade de comprovar que forneceu o material satisfatoriamente, em características compatíveis com o objeto da licitação, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

5.10. Os fornecedores/licitantes deverão apresentar, juntamente com sua proposta de preços, as especificações do objeto de forma clara, descrevendo detalhadamente as características técnicas de todos os itens, incluindo especificação de marca, modelo, procedência e outros elementos que de forma inequívoca identifiquem e constatem as configurações cotadas

5.11. Todas as características ou especificações técnicas presentes na proposta deverão ser do fabricante devendo ser comprovadas por meio de fôlder's, catálogos, manuais, ou impressão de páginas na Internet do fabricante, ou outro documento que de forma inequívoca, viabilize a análise de sua conformidade às especificações do edital.

5.12. A contratada deverá assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica sobre a qualidade e especificação dos produtos que serão entregues, e pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

5.13. A contratada deverá entregar o material, quando houver solicitação do contratante, nos endereços especificados no instrumento convocatório, na quantidade discriminada e requisitada, em remessa única, não sendo admitida a entrega parcial de materiais para o mesmo pedido.

5.14. Os licitantes deverão possuir logística suficiente para atender as necessidades de armazenagem, principalmente em relação às temperaturas operacionais. As temperaturas devem ser mantidas adequadas durante o embarque, transporte, desembarque e entrega dos itens.

5.15. A contratada deverá fornecer diretamente o objeto, não podendo transferir a responsabilidade pelo objeto licitado para nenhuma outra empresa ou instituição de qualquer natureza.

Requisitos de Sustentabilidade a serem cumpridos pelos licitantes:

5.16. A empresa contratada deverá adotar as práticas de sustentabilidade ambiental no fornecimento dos produtos, conforme previsto no artigo 11, Inciso IV, da Lei nº 14.133/2021.

5.17. Atinente aos impactos ambientais e as respectivas medidas mitigadoras, observa-se a necessidade de uso de materiais não tóxicos para humanos e meio ambiente, bem como recicláveis.

5.18. Os objetos contratados devem ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, para garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento;

Requisitos de amostra para análise das propostas:

5.19. A licitante vencedora deverá apresentar amostra do item café, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, a contar da convocação, para verificação da conformidade do produto com o edital, a ser realizada por equipe composta por 7 (sete) integrantes do MPTO, em sessão pública previamente designada, no refeitório do térreo da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins.

5.19.1. As amostras, no modelo e marca apresentados na proposta da empresa, inclusive no que se refere à validade, corresponderão a 3 (três) unidades de 500g, e serão entregues no Departamento Administrativo, Área de Almoxarifado, situada na Qd. 202 Norte, Rua NE 13, Conjunto 02, Lt. 04 – Anexo I da PGJ/TO - Heber Ricardo da Cruz Almeida, CEP 77.006-220, Palmas – TO. Telefone: (63) 3216-7687.

5.19.2. O prazo de entrega da amostra poderá ser dilatado por decisão fundamentada do Pregoeiro.

5.19.3. As amostras deverão ser identificadas com os nomes da licitante e do fabricante, nome e referência do material, e número do pregão.

5.20. Serão analisados os quesitos rotulagem, torrefação, espécie, constituição, sabor, cor e qualidade.

5.20.1. O rótulo deverá conter as seguintes informações, no mínimo:

01. Nome do produto e marca;
02. Identificação de origem (nome e endereço do fabricante);
03. Data de fabricação, validade ou vencimento, e número do lote;
04. Peso líquido;
05. Grupo;
06. Espécie;
07. Ponto de torra ou classificação da torra;
08. Grau de moagem

5.20.2. O produto será preparado conforme as instruções do fabricante para análise sensorial do café pronto, e os parâmetros de análise da amostra observarão os seguintes aspectos:

5.20.2.1. Físicos: cor e textura que denotam o tipo de torra e a presença de impurezas;

5.20.2.2. Sensoriais (preparados com o mesmo processo): Notas de aroma, sabor, acidez, corpo e finalização, aparência, cor e textura/consistência.

5.21. Caso as amostras da melhor proposta sejam reprovadas, será convocada para apresentação de amostras a autora da segunda melhor proposta e, assim, sucessivamente.

5.22. As amostras aprovadas permanecerão em poder da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins até a entrega definitiva do objeto licitado, com vistas à avaliação da conformidade entre a amostra aprovada e o material efetivamente entregue.

5.23. As amostras fornecidas serão passíveis de destruição parcial ou total e não serão devolvidas, tampouco subtraídas quando da entrega do objeto.

Subcontratação

5.24. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação:

5.25. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei n. 14.133, de 2021, em razão da baixa complexidade da contratação.

6. DA EXECUÇÃO DO OBJETO

Condição e local de entrega

6.1. O prazo de entrega dos bens será de até 30 (trinta) dias, contados do(a) envio da Nota de Empenho, salvo se houver pedido formal de prorrogação deste, devidamente justificado pelo fornecedor registrado e acatado pela Procuradoria-Geral de Justiça do Tocantins (PGJ-TO).

6.2. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas até a data de entrega para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

6.3. A entrega dos referidos materiais deverá ser efetuada no horário de funcionamento da PGJ-TO, junto ao Departamento Administrativo, Área de Almoxarifado, situada na Qd. 202 Norte Rua NE 13 Conjunto 02 Lt. 04 – Anexo I - Heber Ricardo da Cruz Almeida, da Procuradoria-Geral de Justiça do Tocantins, CEP. 77.006-220. Palmas – TO, fone: (63) 3216-7687, na presença de servidores devidamente autorizados, onde a mesma terá o prazo de até 5 (cinco) dias úteis para aceitar o mesmo.

6.4. Os produtos deverão ser entregues em embalagens apropriadas e devidamente lacradas, que os protejam de intempéries, do manuseio e acomodações durante o transporte, conservando os invólucros originais inviolados, sem defeitos ou avarias, sendo aplicadas todas as normas e exigências do Código de Defesa do Consumidor.

6.5. A contratada deverá oferecer produtos alimentícios conforme especificação técnica descrita no TR, com validade mínima de 12 meses, contado a partir da

data de entrega. No ato da entrega não poderão ter transcorrido 20% (vinte por cento), do prazo de fabricação do produto.

6.6 No ato da entrega os materiais serão analisados em sua totalidade, sendo que aquele(s) que não satisfizer(em) às especificações e condições exigidas será (ão) devolvido(s), devendo ser substituído(s) no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos a partir da notificação oficial.

6.7. As embalagens deverão conter os dados de identificação, procedência, marca do produto, data de fabricação, prazo de validade, quantidade do produto e número do lote.

Garantia, manutenção e assistência técnica

6.8. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei n. 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

7. OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1. Obrigações da Contratada (Fornecedor Registrado)

7.1.1. É responsabilidade do Fornecedor Registrado providenciar todos os recursos e insumos necessários ao perfeito cumprimento do objeto contratado, devendo estar incluídos no preço proposto todas as despesas com materiais, insumos, mão de obra, fretes, embalagens, seguros, impostos, taxas, tarifas, encargos sociais e trabalhistas e demais despesas necessárias à perfeita execução do objeto.

7.1.2. O Fornecedor Registrado estará obrigado a satisfazer todos os requisitos, exigências e condições estabelecidas no Edital, no Termo de Referência e seus anexos bem como na proposta.

7.1.3. Atender prontamente todas as solicitações do Órgão Gerenciador previstas no Edital, no Termo de Referência e seus anexos.

7.1.4. Credenciar junto à PGJ-TO funcionário(s) que atenderá(ão) às Notas de Empenho deste Pregão, disponibilizando os meios de comunicação, tais como, telefones fixos, celulares, e-mails, etc, para contato.

7.1.5. Retirar pessoalmente as Notas de Empenho solicitadas referentes ao objeto na PGJ-TO, situada na Quadra 202 Norte, Conjunto 01, Av. LO-04, Lotes 5 e 6, CEP 77.006-218, Palmas-TO ou por meio eletrônico que configure a data e horário do recebimento.

7.1.6. Garantir a qualidade dos produtos licitados comprometendo-se a substituí-los às suas expensas aqueles que não atendam o padrão de qualidade exigido, apresentem defeitos de fabricação ou danos em decorrência do transporte, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos a partir da notificação oficial.

7.1.7. Efetuar a entrega dos produtos de acordo com as especificações, prazo de entrega e demais condições estipuladas no Edital e na Nota de Empenho, responsabilizando-se com exclusividade por todas as despesas relativas à execução do objeto.

7.1.8. Comunicar a esta PGJ-TO, imediatamente após o recebimento do pedido de fornecimento, os motivos que impossibilitem o seu cumprimento.

7.1.9. Responsabilizar-se pelo transporte apropriado dos produtos, assumindo a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação.

7.1.10. Substituir às suas expensas, no todo, o(s) produto(s) em que se verifiquem danos em decorrência do transporte, no prazo de 7 (sete) dias, contados da notificação que lhe for entregue oficialmente.

7.2. Obrigações da Contratante (Órgão Gerenciador)

7.2.1. Efetuar o registro do licitante fornecedor e firmar a correspondente ARP.

7.2.2. Apresentar, na forma da legislação em vigor, os modelos necessários à execução dos objetos da contratação.

7.2.3. Rejeitar, com a devida justificativa, qualquer entrega em desacordo com as especificações e obrigações assumidas pelo Fornecedor Registrado.

7.2.4. Prestar todas as informações relacionadas à execução dos objetos que venham a ser solicitados pelo Fornecedor Registrado.

7.2.5. Registrar todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento.

7.2.6. Receber e atestar a nota fiscal ou fatura emitida pelo Fornecedor Registrado, procedendo, conforme o caso, à emissão da nota técnica e o envio ao Departamento de Finanças e Contabilidade para as providências relacionadas com o pagamento.

7.2.7. Aplicar as sanções administrativas, quando necessárias, observado o direito ao contraditório e a ampla defesa e devido processo legal.

7.2.8. Designar servidor para acompanhar e fiscalizar a ARP, conforme previsto na legislação de regência, e ato interno específico.

7.2.9. Receber o objeto e conferir as especificações técnicas com as constantes neste Termo de Referência, no instrumento convocatório e na proposta do fornecedor registrado, recusando-o na hipótese de desconformidade com as características pretendidas.

7.2.10. Comunicar, por escrito, ao fornecedor registrado o não recebimento do objeto, apontando as razões da sua desconformidade com as especificações contidas neste Termo de Referência, no instrumento convocatório ou na proposta apresentada.

8. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

8.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas previstas na Lei de regência, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

8.2. A gestão e fiscalização do contrato será exercida, no que couber, pelas regras gerais estabelecidas no Capítulo VI (Da execução dos Contratos) da Lei n. 14.133/2021 e nos termos do Ato PGJ n. 018/2023[2], publicada no DOMP n. 1658, de 30/03/2023.

8.3. As comunicações entre o MPTO e a Contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

8.4. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelo respectivo substituto, e será exercida por servidor designado por ato da contratante, a quem incumbirá acompanhar a execução dos serviços contratados, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas na avença, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, conforme ato interno específico.

8.5. A Fiscalização terá poderes para agir e decidir perante a Contratada, inclusive rejeitando serviços que estiverem em desacordo com o Contrato, com as Normas Técnicas estabelecidas para o objeto/serviço e com a melhor técnica consagrada pelo uso, obrigando-se desde já a Contratada a assegurar e facilitar o acesso da Fiscalização, aos serviços, e a todos os elementos que forem necessários ao desempenho de seu encargo.

8.6. Das decisões da fiscalização, poderá a contratada recorrer à Contratante, responsável pelo acompanhamento do contrato, no prazo de 10 (dez) dias úteis da respectiva comunicação.

8.7. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com a lei.

9. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. A contratada poderá ser responsabilizada administrativamente pelas infrações previstas no art. 155, da Lei n. 14.133/2021 e no artigo 3º, do Ato PGJ n. 0006/2025, de 5 de fevereiro de 2025, o qual dispõe sobre o processo administrativo sancionador e a aplicação de sanções administrativas aos licitantes e contratados no âmbito do Ministério Público do Estado do Tocantins, ficando sujeita à aplicação das seguintes sanções, nos termos do artigo 4º, do Ato PGJ n. 0006/2025:

- 9.1.1. Advertência;
- 9.1.2. Multa;
- 9.1.3. Impedimento de licitar e contratar;
- 9.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.2. A aplicação das sanções previstas no item 9.1, ocorrerá sem prejuízo de responsabilização civil, criminal ou outra prevista em lei específica.

9.3. A aplicação das sanções previstas no item 9.1, não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à administração pública.

9.4. A apuração de infrações cometidas por licitante ou contratado e a aplicação das respectivas penalidades, será realizada mediante a prévia e regular instauração de Processo Administrativo Sancionador (Prads), no qual serão assegurados ao infrator o exercício dos princípios do contraditório e da ampla defesa, consoante as normas contidas nos arts. 156 a 163 da Lei n. 14.133/2021, bem como o disposto no artigo 34 e seguintes do Ato PGJ n. 0006/2025.

9.5. Nas hipóteses de cometimento de qualquer infração administrativa, poderão ser aplicadas ao infrator, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, as seguintes sanções:

9.5.1. Advertência, por faltas de pequena relevância, consideradas estas, o descumprimento de obrigações ou deveres que não impactem objetivamente a execução do contrato e não causem prejuízos ao MPTO (art. 156, I c/c § 2º, da Lei n. 14.133/2021 e art. 5º, § 1º do Ato PGJ n. 0006/2025).

9.5.1.1 A aplicação da advertência será cabível somente para contratos vigentes ou contratos com garantia do objeto ainda em execução (art. 5º, § 2º do Ato PGJ n. 0006/2025).

9.5.2. A multa compensatória, de natureza indenizatória, poderá ocasionar a extinção do contrato e será aplicada em caso de inexecução parcial no valor de 10% (dez por cento) sobre a parcela inadimplida (art. 155, I e II, Lei 14.133/2021 e art. 13, I, do Ato PGJ n. 0006/2025);

9.5.2.1. Para a contratação de fornecimento de bens, consideram-se (art. 14, I do Ato PGJ n. 0006/2025):

I – inexecução parcial: o atraso injustificado superior a 10 (dez) dias no cumprimento das obrigações principais e acessórias assumidas.

9.5.3. A multa compensatória, de natureza indenizatória, poderá ocasionar a extinção do contrato e será aplicada em caso de inexecução total no valor de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato (art. 155, III, Lei 14.133/2021 e art. 13, II, do Ato PGJ n. 0006/2025);

9.5.3.1. Para os contratos de fornecimento de bens, consideram-se (art. 14, II do Ato PGJ n. 0006/2025):

II – inexecução total: o atraso injustificado superior a 20 (vinte) dias no cumprimento da obrigação principal.

9.5.4. A definição do percentual definido nos itens **9.5.2** e **9.5.3**, considerou a especificidade do objeto, bem como sua baixa essencialidade para o funcionamento do MPTO (art. 13, parágrafo único, c/c 28 do Ato PGJ n. 0006/2025).

9.5.5. Multa moratória em razão do atraso na execução ou na entrega do objeto contratado sem motivo justificado; considera-se atraso justificado aquele decorrente de fato superveniente que impeça a execução ou a entrega do objeto no prazo estabelecido, comprovado por meio de documentos (art. 155, VII, Lei 14.133/2021 e art. 10, parágrafo único, do Ato PGJ n. 0006/2025).

9.5.5.1. A multa moratória poderá ser de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado, limitada a 10% (dez por cento), e calculada sobre o valor da parcela inadimplida, em caso de inexecução parcial, quando ensejar o atraso na execução ou na entrega do objeto contratado sem motivo justificado (art. 155, VII da Lei 14.133/2021 e art. 11 do Ato PGJ n. 0006/2025).

9.5.5.2. A aplicação da multa moratória não impedirá a conversão em compensatória e a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas no Ato PGJ n. 0006/2025.

9.5.6. O cometimento de infrações durante o certame licitatório poderá ensejar a aplicação de multa nos seguintes percentuais (art. 18 e seguintes do Ato PGJ n. 0006/2025):

I – de 2,5% (dois vírgula cinco por cento) a 5% (cinco por cento) pelas condutas de:

- a) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- b) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

II – de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) pelas condutas de:

- a) não celebrar o contrato; ou
- b) não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de proposta comercial;

III – de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) pelas condutas de:

- a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;
- b) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento durante o certame;
- c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- d) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

9.6. Impedimento de licitar e contratar com o estado do Tocantins será aplicado pelo prazo máximo de 3 (três) anos àquele que cometer infração administrativa, quando não se justificar a imposição de sanção mais grave (art. 23 e seguintes do Ato PGJ n. 0006/2025).

9.6.1. O impedimento de licitar e contratar com o estado do Tocantins será aplicado quando o licitante ou contratado:

I – der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao MPTO, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, pelo prazo de até 3 (três) anos (art. 24, I do Ato PGJ n. 0006/2025);

II – der causa à inexecução total do contrato, pelo prazo de até 2 (dois) anos (art. 24, II do Ato PGJ n. 0006/2025);

III – deixar de entregar a documentação exigida para o certame, pelo prazo de até 3 (três) meses (art. 24, III do Ato PGJ n. 0006/2025);

IV – não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, pelo prazo de até 6 (seis) meses (art. 24, IV do Ato PGJ n. 0006/2025);

V – não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, pelo prazo de até 1 (um) ano (art. 24, V do Ato PGJ n. 0006/2025);

VI – ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado, pelo prazo de até 6 (seis) meses (art. 24, VI do Ato PGJ n. 0006/2025).

9.6.1.1. A conduta do item 9.6.1, inciso I, fica configurada quando o inadimplemento pela contratada for grave ou inescusável (art. 24, §1º do Ato PGJ n. 0006/2025).

9.6.1.2. Enquadram-se na conduta do item 9.6.1, inciso III, os seguintes comportamentos, sem prejuízo de outros verificados no decorrer da licitação ou da execução do contrato (art. 24, §2º do Ato PGJ n. 0006/2025):

I – deixar de entregar documentação imposta pelo edital ou contrato;

II – entregar documentação em manifesta desconformidade com as exigências do edital ou contrato;

III – fazer entrega parcial de documentação exigida no edital ou contrato.

9.6.1.3. Consideram-se enquadrados na conduta do item 9.6.1 inciso IV, sem prejuízo de outros verificados no decorrer da licitação ou execução do contrato (art. 24, §3º do Ato PGJ n. 0006/2025):

I – deixar de atender a convocações do agente de contratação durante o trâmite do certame ou atendê-las de forma insatisfatória;

II – deixar de encaminhar ou encaminhar em manifesta desconformidade com o edital as amostras solicitadas pelo agente de contratação;

III – abandonar o certame;

IV – solicitar a desclassificação após a abertura de sessão do certame.

9.6.1.4. A conduta prevista no item 9.6.1 inciso V, ficará materializada quando o licitante ou contratado desistir de formalizar o contrato, ou aditivo, inclusive após concordar com a prorrogação de vigência (art. 24, §4º do Ato PGJ n. 0006/2025).

9.7. Declaração de inidoneidade, que terá prazo mínimo de 3 (três) e máximo de 6 (seis) anos, qualifica negativamente o licitante ou contratado e os impede de licitar ou de contratar com qualquer órgão ou entidade da administração pública, direta ou indireta, de todos os entes federativos (art. 25, do Ato PGJ n. 0006/2025).

9.7.1. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada quando o licitante ou contratado (art. 26, do Ato PGJ n. 0006/2025):

I – apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato, pelo prazo de até 4 (quatro) anos (art. 26, I do Ato PGJ n. 0006/2025);

II – fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato, pelo prazo de até 5 (cinco) anos (art. 26, II do Ato PGJ n. 0006/2025);

III – comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, pelo prazo de até 5 (cinco) anos (art. 26, III do Ato PGJ n. 0006/2025);

IV – praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação pelo prazo de até 5 (cinco) anos (art. 26, IV do Ato PGJ n. 0006/2025);

V – praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal n. 12.846, de 1º de agosto de 2013, pelo prazo de até 6 (anos) anos (art. 26, V do Ato PGJ n. 0006/2025).

9.7.1.1. Considera-se a conduta do item 9.7.1, inciso II, a prática de qualquer ato destinado à obtenção de vantagem ilícita ou à indução de agentes públicos a erro (art. 24, §1º do Ato PGJ n. 0006/2025).

9.7.1.2. Considera-se a conduta prevista no item 9.7.1, inciso IV, a prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento da licitação ou do contrato, sem prejuízo de outras que venham a ser verificadas no decorrer da licitação ou da execução contratual (art. 24, §2º do Ato PGJ n. 0006/2025).

9.7.2. A aplicação da declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a administração pública direta e indireta deve ser precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva do Procurador-Geral de Justiça (art. 27, do Ato PGJ n. 0006/2025).

9.8. Quando aplicadas as multas aqui previstas, mediante regular Processo Administrativo Sancionatório, o pagamento dos valores devidos será realizado e processado mediante a observância das regras estipuladas na Subseção V, do Ato PGJ n. 0006/2025).

9.9. As sanções descritas nos itens 9.1.1. (Advertência), 9.1.3. (impedimento de licitar e contratar) e 9.1.4. (Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar) poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no item 9.1.2. (multa), sendo que a aplicação de uma não exclui a de outra, nem impede a sobreposição de outras sanções previstas na Lei Federal n. 14.133/2021, nos termos do disposto no art. 4º, §2º, do Ato PGJ n. 0006/2025.

9.10. Para a aplicação das sanções administrativas será observado o rito de instrução processual disposto no Capítulo III (Dosimetria), art. 28 a 33 do Ato PGJ n. 0006/2025, além dos princípios do contraditório e da ampla defesa, da razoabilidade e da proporcionalidade.

10. DOS CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO DO OBJETO/SERVIÇO

10.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência, na proposta e na Nota de Empenho.

10.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência, na proposta e na Nota de Empenho, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da notificação do Fornecedor Registrado, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

10.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

10.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

10.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, a empresa deverá ser comunicada para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

10.6. O prazo para a solução, pelo Fornecedor Registrado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal, ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento

definitivo.

10.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

11. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

11.1. Liquidação:

11.1.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos de ato interno específico.

11.1.2. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem os limites previstos em lei para a dispensa de licitação em razão do valor.

11.1.3. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

11.1.4. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.

11.1.5. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais.

11.2. Prazo de pagamento:

11.2.1. O pagamento será efetuado no prazo de até **10 (dez) dias úteis** contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

11.2.2. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA/IBGE de correção monetária, ou outro índice que venha a substituí-lo.

11.3. Forma de pagamento:

11.3.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária em favor da contratada, para crédito em banco, agência e conta-corrente indicados pela credora.

11.3.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

11.3.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

11.3.4. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

12. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Modalidade e Tipo de Licitação

12.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de **procedimento licitatório**, na modalidade de **Pregão Eletrônico**, com amparo no art. 17, § 2º da Lei 14.133/2021, por meio do procedimento auxiliar de **Sistema de Registro de Preço**, definido no art. 6º, inciso XLV da mesma lei, adotando como critério de julgamento o de **menor preço**, nos termos do art. 33, inciso I da mesma lei, com vistas a garantir o alcance dos objetivos da contratação pública, nos termos do art. 11 da Lei 14.133/2021.

Exigências de Habilitação

12.2. As exigências de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista são as usuais para a generalidade do objeto, conforme disciplinado nos artigos 66 e 68 da Lei 14.133/2021 e serão detalhadas no Edital de Licitação.

Qualificação Técnico-Operacional

12.3. Comprovação de aptidão, por meio de atestado para o fornecimento de bens similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior ao objeto desta contratação, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

12.4. A exigência de apresentação da qualificação técnico-operacional se justifica também em razão do risco de inexecução parcial ou total do contrato, conforme apontado na fase de análise 3 - gestão/execução, delineado no Mapa de Gerenciamento de Riscos da Contratação.

12.5. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito aos instrumentos contratuais executados com as seguintes características mínimas:

Item	Descrição do objeto*	Unidade de Medida	Quantidade Mínima a Ser Comprovada
1	Fornecimento de café torrado e moído, espécie 100% arábica, em pacotes de 500 g, bebida mole ou dura, torra média, moagem média, Categoria Superior, no mínimo, com laudo de análise emitido por laboratório habilitado pela Reblas/Anvisa ou Laudo técnico de avaliação de Análise emitido por laboratório autorizado/credenciado.	Unidade	1500 unidades

12.5.1. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

12.5.2. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor e deverá conter a identificação da emitente e estar assinado por pessoa devidamente identificada, hábil a responder em nome da emitente.

12.5.3. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

12.6. Justificativa para a exigência da qualificação técnico-operacional

12.6.1. Justifica-se a presente exigência de qualificação técnica no fornecimento de café com intuito de assegurar que a empresa contratada possua experiência prévia comprovada na entrega de produtos alimentícios, especialmente café, com padrões mínimos de qualidade, regularidade e pontualidade.

12.6.2. Tal medida é necessária para garantir que o fornecimento ocorra de forma contínua, com a manutenção das características sensoriais do produto (como aroma, sabor e frescor), atendendo às especificações do edital e às expectativas dos usuários. Além disso, busca-se evitar problemas como atrasos, entregas fora do padrão e riscos à saúde pública, que poderiam comprometer o bom funcionamento das atividades institucionais.

12.6.3. A presente exigência faz-se necessária tendo em vista a rescisão contratual efetiva e abertura de Processo Administrativo Sancionador, como mencionado no tópico 2.5 deste Termo de Referência. Tais situações forçam a Administração a exigir maior rigor técnico na seleção de proposta mais vantajosa para atender ao interesse público.

12.6.4. Além disso, a exigência de apresentação da qualificação técnico-operacional se justifica em razão do risco de inexecução parcial ou total do contrato, conforme apontado na fase de análise 3 - gestão/execução, delineado no Mapa de Gerenciamento de Riscos da Contratação. Além disso, encontra-se em consonância com os termos da Súmula 263 do Tribunal de Contas da União:

Para a comprovação da capacidade técnico-operacional dos licitantes, e desde que limitada, simultaneamente, às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto a ser contratado, é legal a exigência de comprovação da execução de quantitativos mínimos em obras ou serviços com características semelhantes, devendo essa exigência guardar proporção com a dimensão e a complexidade do objeto a ser executado.

12.6.5. Destaca-se que para estabelecer o requisito de qualificação técnica, a Eplacon considerou a recomendação jurídica fixada no Parecer Jurídico Referencial n. 001/2025 (ID SEI), nos autos do Processo Sei 19.30.1511.0000719/2024-52, oriundo da D. Assessoria Jurídica da Diretoria-Geral de Justiça, o qual estabeleceu e recomendou as balizas para a exigência do requisito de qualificação técnica no âmbito do metaprocessos de contratação pública do Ministério Público do Tocantins e o fez nos seguintes termos:

"58. Diante disso, recomenda-se à Eplacon que:

(i) Reavalie a necessidade de exigir atestados de capacidade técnico-operacional no processo em exame. Caso sua exigência seja indispensável, deve apresentar justificativa clara e fundamentada, demonstrando sua adequação ao objeto licitado e sua real necessidade, priorizando o cumprimento de normas técnicas regulatórias em vez de critérios meramente quantitativos;

(ii) Garanta, nos processos vindouros, que os requisitos de qualificação técnica sejam sempre justificados e compatíveis com o objeto da licitação;

(iii) Adote critérios escalonados para a exigência de comprovação de experiência, considerando a complexidade do objeto licitado;

(iv) Estabeleça mecanismos de monitoramento e revisão periódica das exigências de qualificação técnica."

12.6.6. A Eplacon também considerou a recomendação fixada no Relatório de Análise n. 52/2025 (ID Sei), oriundo da Controladoria Interna, também proferido nos autos do Processo Sei 19.30.1511.0000719/2024-52, o qual recomendou a inclusão no Termo de Referência da lista dos itens considerados de maior relevância técnica, para os quais se exigirão a apresentação de atestados de capacidade e o fez nos termos seguintes:

"Desta forma, é considerado uma boa prática administrativa, para fins de transparência, clareza e objetividade, que o Termo de Referência já apresente a lista dos itens considerados de maior relevância. Isso reduz o risco de erros de interpretação e garante maior segurança jurídica ao procedimento licitatório.

(...) incluir no TR a lista dos itens considerados de maior relevância técnica, para os quais exigirão a apresentação de atestado de capacidade".

12.6.7. Acerca da matéria, a Assessoria Especial Jurídica do Procurador-Geral de Justiça (AEJPGJ), também se manifestou nos autos do Processo Sei n. 19.30.1525.0001291/2024-15, por meio do Parecer Jurídico (ID Sei 0418058), ocasião na qual recomendou a especificação das parcelas de maior relevância nos exatos termos do artigo 67, da Lei n. 14.133/2021:

29. Os itens que constituem as parcelas de valor significativo devem ser indicados de forma expressa e clara, bem como a quantidade mínima de equipamentos que já fornece. Oriente que os tipos de equipamentos a serem comprovados sejam específico, em vez de utilizar a expressão genérica "Comprovação de aptidão para o fornecimento de bem equivalente ou superior", reduzindo o risco de selecionar licitante sem capacidade operacional de executar o objeto. Exemplicio: fornecimento concomitante de 5 computadores estação de trabalho, no mínimo, com características iguais ou superiores às detalhadas no item 5.5.3 (ou elencar apenas as características essenciais e suficientes para aferir a capacidade de executar o objeto).

30. Conforme permissão do § 2º do art. 67 da Lei N. 14.133/2021, pode ser exigido o mínimo de até 50% da parcela de valor significativo, que deve ser definida considerando o alto impacto decorrente de inexecução, previsto no MGRC, a quantidade média adquirida por contrato, entre outros. Assim, constatada a necessidade, o percentual ainda pode ser aumentado.

12.6.8. No mesmo sentido, a AEJPGJ novamente manifestou-se sobre a temática nos autos do Processo Sei n.19.30.1514.0000367/2025-02, por meio do Parecer Jurídico (ID Sei 041851) momento em que reafirmou a sua posição no sentido da necessidade de justificar a exigência de qualificação técnica e de especificar as parcelas de maior relevância, nos exatos termos do disposto no artigo 67, da Lei n. 14.133/2021:

14. A qualificação técnico-operacional deve ser específica e clara, sem deixar margem para interpretações, a fim de possibilitar o julgamento objetivo da licitação, e garantir uma competição justa entre os licitantes, como disciplinam o art. 5º e o art. 11, II, da NLLC.

15. As disposições do item 12.6 do TR não contém especificações necessárias que permitam a identificação imediata do solicitado, limitando-se a estabelecer a comprovação de fornecimento de objeto equivalente ou similar, de, no mínimo, 5% sobre o total estimado.

16. Recomendo que a quantidade mínima exigida seja indicada de forma clara, e não em percentual.

12.6.9. Dessa forma, para estabelecer o requisito de qualificação técnica, a Eplacon debruçou-se sobre as recomendações oriundas desses três órgãos de instâncias diferentes da instituição, que possuem atuação direta no metaprocessos de contratação pública do Ministério Público do Tocantins, com posicionamentos diversos sobre a matéria. No entanto, a Eplacon mantém-se sempre orientada pelas recomendações oriundas da Egrégia Assessoria Jurídica Especial do Procurador-Geral de Justiça, alinhando sua atuação às recomendações por ela expedidas, haja vista que a ela incumbe o controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação, nos termos do artigo 53^[9] e seguintes, da Lei n. 14.133/2021.

13. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

13.1. Estima-se, preliminarmente, o valor anual estimado da contratação em **R\$ 279.360,00, (duzentos e setenta e nove mil, trezentos e sessenta reais)**, conforme detalhado na tabela seguir:

Levantamento de Preços dos Itens Componentes da Solução para 12 meses (Ata de Registro de Preço).			
Descrição Resumida do Objeto	Quantidade Anual	Preço Estimado	Custo Total
Café	6.000	R\$ 46,56	R\$ 279.360,00
Total geral			R\$ 279.360,00

13.2. Trata-se de valor referencial com objetivo de certificar a existência de dotação orçamentária suficiente e, por conseguinte, corroborar com o entendimento de viabilidade da contratação.

13.3. Tal valor foi atualizado mediante ampla pesquisa de mercado executada pela Área de Compras da PGJ-TO, consoante Mapa de Preços acostado aos autos (0412933).

14. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados na Lei Orçamentária Anual (2024), a ser confirmada pelo Departamento de Planejamento e Gestão, em conformidade ao Parágrafo Único do art. 14 do Ato PGJ N. 016/2023, inicialmente classificada na programação orçamentária a seguir:

Unidade Gestora: 070100 – Procuradoria-Geral de Justiça.

Ação: 03.122.1144.2210 – Coordenação e manutenção dos serviços administrativos gerais.

Natureza da Despesa: 3.3.90.30 – Material de consumo.

Fonte: 0500 – Recursos Ordinários.

15. INFORMAÇÕES GERAIS AOS FORNECEDORES

15.1. Os interessados poderão contactar o Departamento Administrativo – Área de Almoxarifado do MPTO pelo telefone (63) 3216-7687, para dirimir dúvidas e prestar os esclarecimentos necessários quanto ao objeto, bem como demais informações pertinentes.

Palmas-TO, data certificada pelo sistema.

Alessandra Kelly Fonseca Dantas
Mat. 123814
Eplacon

Márcia Aparecida Arruda de Menezes
Mat. 113912
Eplacon

Marcos Conceição da Silva
Mat. 73707
Eplacon

Jailson Pinheiro da Silva
Mat. 106210
Servidor Indicado pela Unidade Demandante

DE ACORDO:

João Ricardo de Araújo Silva
Chefe do Departamento de Planejamento e Gestão

ANEXO II

MODELO DECLARAÇÃO A QUE SE REFERE O ART. 4º, XI, IN RFB N. 1.234

(somente para a empresa vencedora)

Ilmo. Sr. (autoridade a quem se dirige)

(Nome da empresa), com sede (endereço completo), inscrita no CNPJ n..... DECLARA à (nome da entidade pagadora), para fins de não incidência na fonte do IRPJ, da CSLL, da Cofins, e da contribuição para o PIS/Pasep, a que se refere o art. 64 da Lei n. 9.430, de 27 de dezembro de 1996, que é regularmente inscrita no Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar n. 123, de 14 de dezembro de 2006.

Para verificar a autenticidade, acesse o site do MPE/TO e use a chave: 9f31009b - 1ec3a8fd - a3615585 - c4348174

EDITAL 90015-25 (0420086)

SEI 19.30.1560.0000987/2023-38 / pg. 19

Para esse efeito, a declarante informa que:

I – preenche os seguintes requisitos:

a) conserva em boa ordem, pelo prazo de cinco anos, contado da data da emissão, os documentos que comprovam a origem de suas receitas e a efetivação de suas despesas, bem assim a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar sua situação patrimonial;

b) apresenta anualmente Declaração de Informações Econômico-fiscais da Pessoa Jurídica (DIPJ), em conformidade com o disposto em ato da Secretaria da Receita Federal;

II – o signatário é representante legal desta empresa, assumindo o compromisso de informar à Secretaria da Receita Federal e à unidade pagadora, imediatamente, eventual desenquadramento da presente situação e está ciente de que a falsidade na prestação destas informações, sem prejuízo do disposto no art. 32 da Lei n. 9.430, de 1996, o sujeitará, juntamente com as demais pessoas que para ela concorrem, às penalidades previstas na legislação criminal e tributária, relativas à falsidade ideológica (art. 299 do Código Penal) e ao crime contra a ordem tributária (art. 1º da Lei n. 8.137, de 27 de dezembro de 1990).

Local e data.....

Assinatura do Responsável

ANEXO III

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Pregão Eletrônico - SRP N. ___/2025

A **PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA (PGJ/TO)**, sediada na Quadra 202 Norte, Av. LO-04, Conj. 1, Lotes 5 e 6, Plano Diretor Norte, CEP. 77.006-218, Palmas/TO, inscrita no CNPJ n. 01.786.078/0001-46, neste ato representada pelo Procurador-Geral de Justiça, _____, nomeado pelo Ato n. ___-NM, de de 20___, publicado no Diário Oficial n. _____, de de 20___, doravante denominada **ADMINISTRAÇÃO** e a empresa _____, inscrita no CNPJ n. _____, neste ato representada por _____, daqui por diante denominada **FORNECEDOR**, com observância da Lei n. 14.133/2021, da Lei Complementar n. 123/2006, do Ato PGJ n. 016/2023, do Ato PGJ n. 066/2023, do Decreto Federal n. 11.462/2023, e das demais condições estabelecidas no edital e seus anexos, resolvem firmar a presente Ata de Registro de Preços (ARP), decorrente do Pregão Eletrônico acima referenciado, conforme as cláusulas seguintes.

1. OBJETO

1.1. Esta ata tem por objeto o registro de preços para **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS (Café Torrado e Moído, espécie 100% arábica)**, destinados ao atendimento das necessidades da **Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins (PGJ/TO)**, de acordo com os termos e especificações contidos no edital do Pregão Eletrônico n. ___/2025 e seus anexos .

1.2. Vinculam esta Ata de Registro de Preços, independentemente de transcrição:

- o Termo de Referência;
- e edital da licitação;
- a proposta do fornecedor;
- eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS:

2.1 O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO / MARCA / MODELO (SE HOUVER)	UN	QUANT.	VALOR UNIT. (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
01					
VALOR TOTAL					

3. DO ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1 O órgão gerenciado é a Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins.

3.2 Não há órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços.

4. DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1 A vigência da ata de registro de preço será de 1 (um) ano, contados a partir da divulgação no PNCP.

4.2 Será admitida a prorrogação, por igual período, mediante anuência do fornecedor, desde que comprovado que os preços registrados permanecem vantajosos. Em caso de prorrogação da ARP as quantidades dos itens serão renovadas conforme inicialmente licitadas.

5. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1 Órgãos ou entidades que não tenha participado do certame poderão aderir à ata de registro de preços, observadas as condições estabelecidas no art. 31 do Decreto n. 11.462/2023.

5.1.1 As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens registrados na ata de registro de preços.

5.2 O quantitativo decorrente das adesões não excederá, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços, independentemente do número de órgãos que aderirem.

5.3 A Administração poderá rejeitar adesões que possam acarretar prejuízo à execução de seus contratos ou a sua capacidade de gerenciamento.

5.4 Após a autorização, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da ata.

5.4.1 O prazo do subitem anterior poderá ser prorrogado, excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou entidade não participante, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

5.5 As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens registrados na ata de registro de preços.

5.6 O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

6. DA VEDAÇÃO A ACRÉSCIMOS

6.1 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

7. DAS CONTRATAÇÕES

7.1 A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada por intermédio de instrumento contratual, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei n. 14.133/2021.

7.1.1 Na formalização do contrato ou do instrumento substituto, deverá constar a indicação da disponibilidade orçamentária respectiva.

7.1.2 O instrumento contratual somente poderá ser assinado dentro do prazo de validade da ata de registro de preços.

7.2 O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará, no momento da contratação e a cada exercício financeiro, a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar um exercício financeiro.

7.3 Os contratos decorrentes desta ata poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei n. 14.133/2021.

8. DA ALTERAÇÃO E DO REAJUSTE DOS PREÇOS REGISTRADOS

8.1 Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

I - Para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicialmente ajustado, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei n. 14.133, de 2021;

a) Em caso de pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, o prazo de resposta da administração será de até 90 dias corridos.

II - Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados; ou

III - Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos do disposto na Lei n. 14.133, de 2021.

IV - Os preços registrados serão reajustados após 12 (doze) meses, contados a partir da data do orçamento estimado, observada a variação do IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, ou por outro indicador que venha substituí-lo.

9. DA NEGOCIAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1 Na hipótese do preço registrado tornar-se superior ao praticado no mercado por motivo superveniente, o fornecedor será convocado para negociar a redução do preço registrado.

9.1.1 Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

9.1.2 Na hipótese prevista no subitem anterior, serão convocados os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

9.1.3 Se não obtiver êxito nas negociações, a Administração procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

9.2 Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que o impossibilite de cumprir o compromisso.

9.2.1 Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

9.2.2 Na hipótese de não comprovação da ocorrência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo das sanções previstas na Lei n. 14.133/2021, e

na legislação aplicável.

9.2.3 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do subitem anterior, a Administração convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, ocasião em que se procederá à sua habilitação.

9.2.4 Comprovada a majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, o preço registrado será atualizado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

9.3 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

10. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

10.1 O registro de preços será cancelado, garantidos o contraditório e a ampla defesa, quando o fornecedor:

I - Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

II - Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III - Não aceitar manter o preço registrado, na hipótese de indeferimento de pedido de aumento em que não comprovar a existência de fato superveniente;

IV - Sofrer as sanções de impedimento e/ou declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156 da Lei n. 14.133/2021.

10.1.1 Na hipótese prevista no inciso IV do item anterior, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, a Administração poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas novas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

10.2 Na hipótese de cancelamento do registro de preços do fornecedor, os licitantes que compõem o cadastro de reserva poderão ser convocados, observada a ordem de classificação.

10.3 O cancelamento dos preços registrados poderá ocorrer, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, desde que devidamente comprovados e justificados, nas seguintes hipóteses:

I - Por razão de interesse público;

II - A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior;

III - Se não houver êxito nas negociações, nos termos do disposto no § 3º do art. 26 e no § 4º do art. 27 do Decreto n. 11.462/2023.

11. DO FORO:

11.1. Para dirimir qualquer controvérsia decorrente desta Ata de Registro de Preços, que não possa ser resolvida administrativamente, fica definido o foro da Comarca de Palmas, no Estado do Tocantins, com exclusão de qualquer outro.

A presente Ata, após lida e achada conforme, é assinada pelos representantes legais do ÓRGÃO GERENCIADOR e do FORNECEDOR acima qualificados, por meio de assinatura eletrônica, utilizando-se do Sistema Eletrônico de Informações - SEI.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Nome Procurador-Geral de Justiça

Procurador-Geral de Justiça

ÓRGÃO GERENCIADOR

[inserir razão social da empresa]

[inserir representante legal da empresa]

FORNECEDOR REGISTRADO

ANEXO IV

MODELO DA PROPOSTA DE PREÇOS

À PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

PREGÃO ELETRÔNICO N. ____/2025.

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

ABERTURA DA SESSÃO NO COMPRAS.GOV: __/__/2025.

HORÁRIO: __: __ HORAS.

Proposta que faz a empresa _____, inscrita no CNPJ _____ e inscrição estadual n. _____, estabelecida no(a) _____, para atendimento do objeto destinado à **Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins**, em conformidade com o Edital do PREGÃO ELETRÔNICO n. ___/2025.

Para tanto, oferecemos a essa Instituição o preço para o(s) item(ns) a seguir indicado(s), observadas as exigências e especificações de que tratam o **ANEXO I – Termo de Referência**, as quais serão atendidas e executadas:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO / MARCA / MODELO (SE HOUVER)	UN	QUANT.	VALOR UNIT. (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
01					
02					
03					
04					

A validade da presente proposta é de **90 (noventa) dias corridos**.

Prazo de garantia dos equipamentos: conforme Termo de Referência – Anexo I do Edital.

Informamos, por oportuno, que no preço estão incluídos todos os custos diretos e indiretos para o perfeito fornecimento do objeto, inclusive os encargos da legislação social trabalhista, previdenciária, englobando tudo o que for necessário para a execução total e completa do objeto licitado, conforme especificações constantes no Termo de Referência.

Os dados da nossa empresa são os seguintes:

- a) Razão Social: _____
- b) CNPJ n.: _____ Insc. Estadual n.: _____
- c) Endereço: _____
- d) Fone: _____ E-mail: _____
- e) Banco: _____ Agência n.: _____ Conta n.: _____

Os dados para cadastro no **Sistema Eletrônico de Informações – SEI** e assinatura da ARP e/ou contrato são os seguintes:

- a) Nome do Representante legal: _____
- b) E-mail (**para login no Sistema SEI**): _____
- c) CPF n.: _____
- d) Documento de Identidade n.: _____ Órgão emissor: _____
- e) Nacionalidade: _____ Estado Civil: _____
- f) Cargo: _____ Fone: _____
- g) Endereço: _____

Declaramos, para todos os fins, que a execução do objeto se dará de acordo com especificações definidas nesta proposta e respeitando o estabelecido em Edital e seus Anexos.

(OBS.: Acrescentar demais exigências para efeito de proposta, atendendo as solicitações em Edital).

_____, ____ de _____ de _____.

Assinatura e carimbo
(representante legal)



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Azevedo Rocha, Pregoeiro**, em 03/07/2025, às 15:18, conforme art. 33, do Ato PGJ nº 120, de 06 de novembro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mpto.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0420086** e o código CRC **C1B2C424**.

19.30.1560.0000987/2023-38

Quadra 202 Norte, Av. LO 4, Conj. 1, Lotes 5 e 6, Plano Diretor Norte, CEP: 77006-218, Palmas/TO.
Telefone: (63) 3216-7600